



FACULDADE DE CIÊNCIAS  
HUMANAS DE OLINDA



# REGULAMENTO DE NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

2016

# REGULAMENTO DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

## TÍTULO I - OBJETIVOS E CARACTERÍSTICAS

**Art. 1º.** O presente documento regulamenta as atividades, atribuições e funcionamento dos Núcleos Docente Estruturantes (doravante NDE) de todos os cursos de graduação da Faculdade de Ciências Humanas de Olinda.

**Art. 2º.** O NDE é um órgão consultivo da coordenação de cada curso de graduação. O NDE é responsável pelo PPC em sua concepção, consolidação e permanente atualização.

## TÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

**Art. 3º.** Como órgão, o NDE está sujeito ao estabelecido pela Resolução CONAES nº 1, datada de 17 de junho de 2010, a qual informa, que são atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso; IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação. (CONAES, 2010).

### TÍTULO III – DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 4º.** Os NDE da FACHO são compostos por cinco professores no mínimo que serão escolhidos e aprovados pelo colegiado do respectivo curso e empossados pela Direção Geral. O NDE é presidido pelo coordenador do curso.

**Art. 5º.** Ao menos 60% dos professores que compõem o NDE deve ter titulação acadêmica obtida a partir de programas de pós-graduação *stricto sensu*. Os programas devem ser reconhecidos pela CAPES ou órgão legal competente.

**Art. 6º.** Os professores que fazem parte do NDE devem ter regime de trabalho integral ou parcial, respeitado o mínimo de 20% de professores em regime de trabalho integral.

**Art. 7º.** Os mandatos dos membros do NDE são de dois anos, podendo haver recondução, a partir de nova indicação do colegiado.

**Art. 8º.** A presidência do NDE é realizada pelo coordenador do curso.

### TÍTULO IV – DAS REUNIÕES

**Art. 9º.** O NDE, por ser órgão consultivo, reunir-se-á, ordinariamente a partir de convocação do presidente do NDE, respeitado o mínimo de uma reunião anual. Extraordinariamente o NDE pode ser convocado desde que convocado por seu Presidente.

**Art. 10º.** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**Parágrafo único.** Após cada reunião será lavrada ata que, obrigatoriamente, deverá ser discutida, votada e assinada na reunião subsequente.

## **TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º.** Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Direção Geral da IES ou seu substituto legal.

**Art. 12º.** Todas as disposições em contrário estão revogadas.

01 de dezembro de 2016.

**Ana Cristina Fonsêca**

**Direção Geral**